

P O R T A R I A N.º 487/99.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir e regulamentar o Sistema de Produtividade para atribuição de Gratificação de Representação Especial aos Auditores Médicos e Odontólogos.

Art. 2º - Aos Auditores, no efetivo exercício de suas funções, será concedida gratificação a título de incentivo à produtividade, correspondente ao valor máximo de R\$866,64.

Art. 3º - Na atribuição da gratificação de que trata o artigo anterior, o valor mensal poderá ser obtido pelos Auditores de contas médicas e odontológicas da seguinte forma:

I – até 50% do seu valor pela frequência mensal aferida através de relatório semanal de atividades atestado pelo Chefe de Auditoria da Diretoria de Assistência;

II - até 30%, levando-se em conta o desempenho das tarefas e/ou cumprimento de metas de trabalhos de auditoria estabelecidas pelo Diretor de Assistência através de Ordem de Serviço;

III – até 20% pelo cumprimento de metas de glosa, individual, ou coletiva, estabelecidas pelo Diretor de Assistência através de Ordem de Serviço.

Parágrafo único – Aos Auditores que estiverem exercendo funções de Auditoria Operacional ou de autorização de procedimentos aplicam-se as disposições dos incisos I e II, devendo o percentual de que trata o inciso III ser somado ao do inciso II.

Art. 4º - Será atribuída 100% do valor da Gratificação de Representação Especial ao auditor que estiver exercendo outras atividades internas desde que designado por ato do Presidente do Instituto.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, aos 31 dias do mês de dezembro de 1999.

Jeovalter Correia Santos
Presidente do IPASGO